



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 120858/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Santa Luzia  
**DATA DE ENTRADA:** 29/10/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB  
**INTERESSADOS:** Jose Amancio de Lima Netto



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**DISPENSA N° DV00006/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DP 06/2024

**CONTRATO N°: 00007/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Luzia - Rua Padre Jovino, 10 - Centro - Santa Luzia - PB, CNPJ n° 24.508.640/0001-75, neste ato representada pelo Presidente José Amâncio de Lima Netto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia, CPF n° 047.668.944-99 e RG: 2774063 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, RUA JOÃO SEVERINO DE SOUSA, N° 72 - MATERNIDADE - PATOS - PB, CNPJ n° 36.388.988/0001-55, neste ato representado por José Leandro Moraes, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alberto Lustosa, 177, Apto 201, Maternidade - Patos - PB, CPF n° 132.108.387-47, Carteira de Identidade n° 3792724 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**.

Representado por: 9 x R\$ 3.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB.	MÊS	09	3.000,00	27.000,00
<b>Total:</b>					<b>27.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

---

01.010 CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia - PB, 05 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Márcio Dutra de Melo*  
CPF: 030.662.454-17

*José Amâncio de Lima Netto*  
JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO  
Presidente  
047.668.944-99

PELO CONTRATADO

*Jose Leandro Seloio de Almeida*  
CPF: 715.402.404-10

*Jose Leandro Moraes*  
JOSÉ LEANDRO CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA  
JOSÉ LEANDRO MORAIS  
132.108.387-47

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0007/2024 - DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Santa Luzia: 01.10 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Luzia e: CT Nº 00007/2024 - 05.04.24 – JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R\$ 27.000,00.

Santa Luzia – PB, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO

Presidente

Publicada e Autorizada por: JOSÉ LEANDRO MORAIS

Código da Matéria: 20240405053424 - Data/Hora Publicação: 05/04/2024 17:35:19

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0008/2024 - DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Santa Luzia: 01.10 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Luzia e: CT Nº 00008/2024 - 05.04.24 – RESULT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - R\$ 31.500,00.

Santa Luzia – PB, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO

Presidente

Publicada e Autorizada por: JOSÉ LEANDRO MORAIS

Código da Matéria: 20240405055635 - Data/Hora Publicação: 05/04/2024 17:57:27



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

## TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia - PB, 26 de Março de 2024.

*Andriský Anderson Eugênio dos Santos*  
ANDRISKÝ ANDERSON EUGÊNIO DOS SANTOS  
Tesoureiro



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.388.988/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JL CONSULTORIA E ASSESSORIA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOAO SEVERINO DE SOUSA</b>	NÚMERO <b>72</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
---	---------------------	-------------------------------

CEP <b>58.701-506</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATERNIDADE</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEANDRO.MORAIS1109@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9611-6061</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/02/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **10:54:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**JOSE LEANDRO MORAIS**, brasileira, natural Malta – PB, Solteiro, nascido em 11/09/1991, empresário, portador do CPF: Nº. 132.108.387-47 e RG 3792724 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Alberto Lustosa, 177, Apto 201, Maternidade, Patos - PB, CEP: 58701520, Brasil.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada denominada **JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Sala 301, Centro, CEP: 58.700-070, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25201178371 e CNPJ 36.388.988/0001-55, resolve alterar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, conforme disposto abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto social passará a ser: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Atividades de apoio à gestão de saúde; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**SECUNDARIAS.**

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

8219-9/01 - Fotocópias

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa resolve alterar seu endereço para Rua João Severino de Souza, 72, Sala 01, Maternidade, Patos – PB, 58.701-506

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**JOSE LEANDRO MORAIS**, brasileira, natural Malta – PB, Solteiro, nascido em 11/09/1991, empresária, portador do CPF: Nº. 132.108.387-47 e RG 3792724 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Alberto Lustosa, 177, Apto 201, Maternidade, Patos - PB, CEP: 58.701-520, Brasil.

**DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** e terá sede na Rua João Severino de Souza, 72, Maternidade,

Patos – PB, 58.701-506, e usará a expressão **JL CONSULTORIA E ASSESSORIA** como nome fantasia. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120858/24. Data: 29/10/2024 18:18. Responsável: Jose A. de L. Netto. Impresso por convidado em 08/07/2025 15:47. Validação: 561B.2D85.F747.68C5.C740.C207.A31D.16D8.

**JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada pelo sócio.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 09/02/2022 (art. 997, II, CC/2002).

**O OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O objeto social é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Atividades de apoio à gestão de saúde; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**SECUNDARIAS**

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

82.19-9-01 - Fotocópias

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Capital Social é no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO (A)S	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSE LEANDRO MORAIS	50.000	100	R\$ 50.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**DAS QUOTAS DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA QUARTA.** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

**DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE**

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JOSE LEANDRO MORAIS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial

**JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA SETIMA.** O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA OITAVA.** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**PORTE EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA NONA.** A sócia declara que a sociedade se enquadra como Empresa de MICRO EMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**O FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Fica eleito o foro da cidade de Patos - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Patos - PB, 01 de Março de 2024.

**JOSE LEANDRO MORAIS**

**CPF: 132.108.387-47**

**Sócio (a) administrador(a)**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13210838747	JOSE LEANDRO MORAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2024 10:38 SOB Nº 20240579666.  
PROTOCOLO: 240579666 DE 28/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404440811. CNPJ DA SEDE: 36388988000155.  
NIRE: 25201178371. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2024.  
JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

**NOME**  
JOSE LEANDRO MORAIS

**DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF**  
1792724 SSP PB

**CPF** 132.108.387-47     **DATA NASCIMENTO** 11/09/1991

**FILIAÇÃO**  
LUIZ MORAIS DE LUCENA  
GILVANEIDE LEANDRO MORAIS

**PERMISSÃO**  B     **ACC**  B     **CAT. HAB.** AB

**Nº REGISTRO** 04641822059     **VALIDADE** 20/09/2024     **1ª HABILITAÇÃO** 16/12/2009

**OBSERVAÇÕES**  
A

*Jose Leandro Moraes*

**LOCAL** PATOS, PB     **DATA EMISSÃO** 27/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO     26841407138  
PB039713946

PARAÍBA

**DENATRAN**
**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1838698117

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 36.388.988 JOSE LEANDRO MORAIS**  
**CNPJ: 36.388.988/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:50 do dia 06/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2024.

Código de controle da certidão: **7F51.BFB6.D1EA.AF26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3A4A.86C4.5C60.00FB

Emitida no dia 20/03/2024 às 11:59:39

Nome Empresarial:

36.388.988 JOSE LEANDRO MORAIS

Endereço:

DOUTOR PEDRO FIRMINO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.360.454-1

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

147

Complemento:

SALA 301

CEP:

58700-070

CNPJ/CPF:

36.388.988/0001-55

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 14/02/2024

Contribuinte: JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		Inscrição Mercantil: 1767216 Sequencial: 318552 Referência Loteamento:
Localização: R DOUTOR PEDRO FIRMINO, 147, SALA 301, CENTRO		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
36.388.988/0001-55		1767216
Atividade Principal: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
Início Atividade: 16/02/2020	Validade: 14/04/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1010EB0A73F83D1B289A1717236F1B64DACA7E00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.388.988/0001-55  
**Razão Social:** JOSE LEANDRO MORAIS 13210838747  
**Endereço:** R ALMIR FERREIRA DA CUNHA 41 / BELA VISTA / PATOS / PB /  
58704-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2024 a 16/04/2024

**Certificação Número:** 2024031808401644109845

Informação obtida em 20/03/2024 12:01:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 36.388.988 JOSE LEANDRO MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.388.988/0001-55

Certidão nº: 1359032/2024

Expedição: 06/01/2024, às 10:01:12

Validade: 04/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **36.388.988 JOSE LEANDRO MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.388.988/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.388.988/0001-55

Razão Social: JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nome Fantasia: JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**Certidão emitida** às 15:56 de 01/04/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3lt/X+7B**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa **JOSÉ LEANDRO MORAIS/JL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ: 36.388.988/0001-55, com sede na Rua Almir Ferreira da Cunha, N.º 41, Bairro Bela Vista, Patos - PB, CEP: 58.704-600, executou os **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fato supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Santa Terezinha - PB, em 02 de janeiro de 2024.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa **JOSÉ LEANDRO MORAIS/JL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ: 36.388.988/0001-55, com sede na Rua Almir Ferreira da Cunha, N.º 41, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-600, executou os **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fato supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Bonito de Santa Fé – PB, em 17 de abril de 2023.

  
**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**

Secretária de Administração e Coordenação  
Portaria 075/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
Rua José Manoel de Souza, N. 208 - Centro - Fone (83) 34241-000

CNPJ: 02.064.538/0001-00 - Rua José Manoel de Souza, N. 208 - Centro - Fone (83) 34241-000  
E-mail: camara@camara.salgadinho.pb.gov.br - CEP: 58650-000 - Salgadinho - PB

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa **JOSÉ LEANDRO MORAIS/JL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ: 36.388.988/0001-55, com sede na Rua Almir Ferreira da Cunha, N.º 41, Bairro Bela Vista, Patos - PB, CEP: 58.704-600, executou os **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fato supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Salgadinho - PB, em 05 de janeiro de 2024.

MILTON POSSIDÔNIO MAIA  
Presidente



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/10/2024 às 18:18:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 120859/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Amancio de Lima Netto.

Número do Contrato: 000000072024

Data da Publicação: 08/04/2024

Data da Assinatura: 05/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 27.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

Contratado (Nome): 36.388.988 Jose Leandro Morais

Contratado (CNPJ): 36.388.988/0001-55

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 172

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2ccfd99dc63cc193270497ed2bf9afe3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	561b2d85f74768c5c740c207a31d16d8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	db73868680e95b42ebf360c3df9e685c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5458000cd4b7350f3102ce5dc2d4a194
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB